



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 17 de março de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Curral Velho, 17 de março de 2021.

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal



### PORTARIA Nº 018/2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA AFASTAMENTO DE LOCAL DE TRABALHO A SERVIDOR INTEGRANTE DE GRUPO DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, II, VIII, da Lei Orgânica do Município, E

**CONSIDERANDO** a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, manter a continuidade das atividades da administração;

**CONSIDERANDO** - A comprovação por Laudo Médico relativo ao servidor atestando que o mesmo integra grupo de risco para o COVID-19.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, o servidor **EUCLIDES ALVES DE CARVALHO NETO**, a prestar serviço de forma remota, durante o período declarado como de emergência em saúde pública em ato do Ministério da Saúde, por integrar grupo de maior vulnerabilidade em caso de exposição à doença, por ser portador de doença crônica e possuir idade acima de 60 anos, constituindo motivo de afastamento para tratamento da própria saúde, comprovado por atestado médico.

Art. 2º - O prazo previsto acima poderá ser prorrogado ou interrompido, mediante justificativa da chefia imediata e anuência do titular da unidade.

Art. 3º - A frequência do servidor será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade, quando for o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.